



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 02/03/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 291/2026

PROJETO DE LEI Nº 41/2026

EMENTA

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO, APLICAÇÕES FINANCEIRAS E RENTABILIDADE DOS RECURSOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – VOTUPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(ES)

CABO RENATO ABDALA

PROTOCOLO PROTG-313200-4C6I5C-5V5Z2E

DATA/HORA 02/03/2026 09:16:10

REGIME ORDINÁRIO

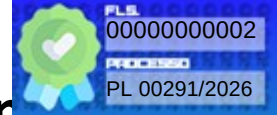
ORIGEM PODER LEGISLATIVO





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROJETO DE LEI Nº 41/2026

(DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO, APLICAÇÕES FINANCEIRAS E RENTABILIDADE DOS RECURSOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – VOTUPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial, informações atualizadas acerca da gestão dos recursos previdenciários.

Parágrafo único. As informações previstas no caput deste artigo deverão ser disponibilizadas de forma clara, objetiva e de fácil compreensão aos segurados e à população.

Art. 2º A divulgação deverá conter, no mínimo:

I – o valor mensal arrecadado a título de contribuições previdenciárias dos servidores e do ente público;

II – o valor total do patrimônio financeiro do regime próprio de previdência social;

III – a identificação das instituições financeiras administradoras, gestoras ou intermediadoras das aplicações;

IV – a identificação individualizada dos investimentos realizados, incluindo o nome do fundo, título ou ativo financeiro, sua classificação e respectivo valor aplicado;

V – a rentabilidade mensal e anual obtida pelas aplicações financeiras;

VI – o índice de referência adotado para avaliação de desempenho dos investimentos;

VII – eventuais perdas financeiras apuradas no período, acompanhadas da respectiva justificativa técnica; e

VIII – relatórios simplificados de investimentos, em linguagem acessível aos segurados.

Art. 3º As informações previstas nesta Lei deverão manter-se sempre atualizadas.

Art. 4º A divulgação prevista nesta Lei observará a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

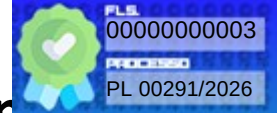
Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 02/03/2026 09:18:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-884982-0B1A2J-2O5R6A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos após 30 (trinta) dias.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 2 de março de 2026.

CABO RENATO ABDALA
VEREADOR

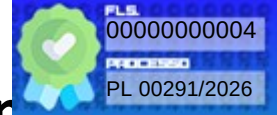
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a transparência e o controle social sobre os recursos do Instituto de Previdência do Município – VOTUPREV, garantindo aos servidores públicos municipais acesso facilitado às informações referentes à arrecadação, aplicações financeiras e rentabilidade do patrimônio previdenciário.

Os valores administrados pelo regime próprio de previdência não pertencem ao Poder Público, mas constituem patrimônio dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, formado por contribuições obrigatórias descontadas mensalmente de suas remunerações ao longo de toda a vida funcional. Dessa forma, a publicidade das informações não é apenas recomendável, mas essencial para a proteção desses recursos.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 37, que a Administração Pública deve obedecer ao princípio da publicidade, bem como ao princípio da transparência da gestão fiscal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Acesso à Informação. Assim, permitir que o segurado acompanhe onde e como o dinheiro previdenciário está sendo aplicado representa verdadeira garantia de controle social e prevenção de riscos financeiros.

Nos últimos anos, episódios amplamente divulgados envolvendo instituições financeiras e oscilações de mercado têm gerado preocupação entre servidores públicos quanto à segurança dos recursos previdenciários investidos pelos regimes próprios. Tais situações evidenciam a necessidade de acompanhamento permanente das aplicações e da rentabilidade obtida, possibilitando maior segurança jurídica e financeira aos segurados.

A disponibilização clara e periódica dessas informações permite que o servidor compreenda a saúde financeira do regime, acompanhe o desempenho dos investimentos e contribua, inclusive, para o aprimoramento da governança previdenciária. A transparência funciona, portanto, como mecanismo preventivo de eventuais prejuízos ao patrimônio previdenciário.

Importante destacar que o projeto não interfere na gestão administrativa ou na política de investimentos do Instituto de Previdência, tampouco cria despesas relevantes ou estrutura administrativa, limitando-se a instituir obrigação de publicidade de informações já existentes, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública.

Assim, a proposta busca preservar o patrimônio previdenciário dos servidores municipais, assegurar a confiança no regime próprio e fortalecer a responsabilidade na gestão dos recursos que garantirão aposentadorias e pensões futuras.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

CABO RENATO ABDALA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.







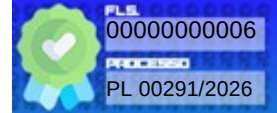
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI Nº 41/2026**, conforme se depreende do documento antecedente, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 291/2026** em **02/03/2026** às **09:18:51**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 2 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 02/03/2026 09:19:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-885001-8N2B50-6D3G3U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





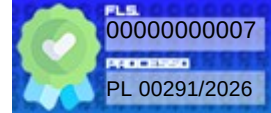
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 41/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 41/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **24/03/2026** às **11:09:25**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 2 de março de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 2 de março de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI nº 41/2026 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 02/03/2026 19:02:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-886802-6J5L5D-8O1N0P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





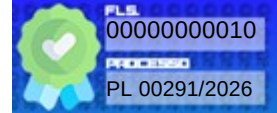
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fê que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 291/2026** em **02/03/2026** às **19:02:12**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 2 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 02/03/2026 19:03:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-886826-7P3S50-5R6U6K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 2 de março de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 41/2026, para a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 02/03/2026 19:03:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-886837-3R6W0F-501U0Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





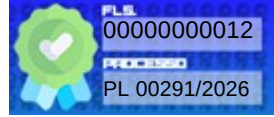
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 41/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	03/03/2026 14:56:38

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.11.11 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	09/03/2026 18:15:22

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.13.101 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: AN/g0kaWZndrHBQ= | VALID_FROM: 2025-12-23 14:42:21 | VALID_TO: 2026-12-23 14:42:21 | FINGERPRINT: 4625D2816D4080768D21527ECB99758AFDA807E0 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 91B931F2950359670B1FC7B622CB61AB1F3EF5DC | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-886837-3R6W0F-5O1U0Q**, adicionado em **02/03/2026 às 19:03:59**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





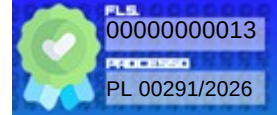
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 291/2026** em **02/03/2026 às 19:03:59**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 2 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 02/03/2026 19:04:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-886853-6B7C5Z-3E5T8C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





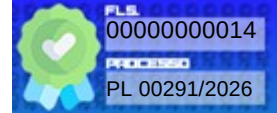
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

CERTIFICO e dou fê que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 291/2026** foi alterada para **PÚBLICO** em **02/03/2026** às **19:21:34**.

Com a alteração da visibilidade para **PÚBLICO**, o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 291/2026** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 2 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 02/03/2026 19:07:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-886867-3G1X2K-0L1O4B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 62

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 41/2026

ASSUNTO: Dispõe sobre a divulgação de informações relativas à arrecadação, aplicações financeiras e rentabilidade dos recursos do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV e dá outras providências.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 41/2026. DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO, APLICAÇÕES FINANCEIRAS E RENTABILIDADE DOS RECURSOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – VOTUPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONCRETIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA (ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO. HARMONIA COM A LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL, DA IMPESSOALIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE FORMA OU DE INICIATIVA. CONSTITUCIONALIDADE. **PARECER FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÃO (SUPRESSÃO DO ARTIGO 4º).**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei 41/2026, de autoria do vereador Cabo Renato Abdala, que ***“Dispõe sobre a divulgação de informações relativas à arrecadação, aplicações financeiras e rentabilidade dos recursos do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV e dá outras providências”***.

Inicialmente, conforme justificativa apresentada pelo Vereador, o presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a transparência e o controle social sobre os recursos do Instituto de Previdência do Município – VOTUPREV, garantindo aos servidores públicos municipais acesso facilitado às informações referentes à arrecadação, aplicações financeiras e rentabilidade do patrimônio previdenciário.

Os valores administrados pelo regime próprio de previdência não pertencem ao Poder Público, mas constituem patrimônio dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, formado por contribuições obrigatórias descontadas mensalmente de suas remunerações ao longo de toda a vida funcional. Dessa forma, a publicidade das informações não é apenas recomendável, mas essencial para a proteção desses recursos.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 37, que a Administração Pública deve obedecer ao princípio da publicidade, bem como ao princípio da transparência da gestão fiscal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal



Câmara Municipal de Votuporanga **PALÁCIO 8 DE AGOSTO**

e na Lei de Acesso à Informação. Assim, permitir que o segurado acompanhe onde e como o dinheiro previdenciário está sendo aplicado representa verdadeira garantia de controle social e prevenção de riscos financeiros.

Nos últimos anos, episódios amplamente divulgados envolvendo instituições financeiras e oscilações de mercado têm gerado preocupação entre servidores públicos quanto à segurança dos recursos previdenciários investidos pelos regimes próprios. Tais situações evidenciam a necessidade de acompanhamento permanente das aplicações e da rentabilidade obtida, possibilitando maior segurança jurídica e financeira aos segurados.

A disponibilização clara e periódica dessas informações permite que o servidor compreenda a saúde financeira do regime, acompanhe o desempenho dos investimentos e contribua, inclusive, para o aprimoramento da governança previdenciária. A transparência funciona, portanto, como mecanismo preventivo de eventuais prejuízos ao patrimônio previdenciário.

Importante destacar que o projeto não interfere na gestão administrativa ou na política de investimentos do Instituto de Previdência, tampouco cria despesas relevantes ou estrutura administrativa, limitando-se a instituir obrigação de publicidade de informações já existentes, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública.

Assim, a proposta busca preservar o patrimônio previdenciário dos servidores municipais, assegurar a confiança no regime próprio e fortalecer a



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

responsabilidade na gestão dos recursos que garantirão aposentadorias e pensões futuras.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do projeto de Lei nº 41/2026, com a respectiva justificativa.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que escapa das atribuições desta Procuradoria a análise do mérito de proposições legislativas, sendo nossa orientação restrita à verificação da competência e da iniciativa.

Inicialmente, com relação à competência municipal para legislar sobre a matéria abordada, é de se notar que o projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”; (grifo nosso)

“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”; (grifo nosso).

O referido Projeto de Lei, deve ser aprovado por MAIORIA SIMPLES dos membros do Legislativo, conforme artigo 40, da Lei Orgânica de Votuporanga:

“Art. 40. As leis ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções serão aprovadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal, em um único turno de votação, salvo disposições contidas nesta Lei Orgânica”. (grifo nosso).

A Lei Orgânica do Município de Votuporanga, dispõe que é competência Privativa do Prefeito:

“Art. 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

número de eleitores do Município, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privada.

Parágrafo único. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - lei orçamentária;

IV - regime jurídico dos servidores municipais;

V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta, indireta e fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto no inciso XIII do art. 20; e

VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público". (grifo nosso).

Nesse sentido, também dispõe o Regimento interno da Câmara de Votuporanga:

"Art. 144. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - lei orçamentária;

IV - regime jurídico dos servidores públicos;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto na Lei Orgânica do Município.

VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos na Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional”. (grifo nosso).

De outro lado, a decisão do STF em repercussão geral definiu o tema 917 para reafirmar que:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).” Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte”. (grifo nosso).

A Constituição Federal consagra a publicidade e a transparência como pilares da atuação administrativa, assegurando o direito fundamental de acesso à informação e impondo à Administração Pública o dever de dar ampla divulgação aos seus atos:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)”*

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
(...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”
(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (grifo nosso).
(...)

Não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade em normas que, prestigiando o princípio da publicidade, dispõem e pormenorizam a transparência governamental.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

É que a matéria tratada no projeto de lei não se submete às hipóteses taxativamente arroladas de reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo ou de reserva da administração.

Não se pode cogitar, portanto, violação ao princípio da separação dos poderes.

O projeto de lei consubstancia a transparência governamental, não se arrolam nas hipóteses de reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo, nem da reserva da administração. Em linhas gerais, diz respeito à transparência mediante informação mais ágil destinada aos munícipes.

Com efeito, a lei que disciplina a publicidade administrativa, prevista no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e que vincula todos os entes federativos, não demanda iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo. Neste sentido, já decidiu que:

“1. Lei disciplinadora de atos de publicidade do Estado, que independem de reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo estadual, visto que não versam sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública. Não-incidência de vedação constitucional 9CF, artigo 61, §1º, II, e). (...). (STF, ADI-MC 2.472-RS, Tribunal Pleno, Ministro Maurício Correa, 12-03-2002, DJ 03-05-2002).”(grifo nosso).



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Vale ressaltar que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça assim decidiu em caso similar:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal nº 14.180, de 18-5-2018, de origem parlamentar, que 'dispõe sobre a publicação de extratos, no diário oficial, conforme específica e dá outras providências' – Alegada usurpação de competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação pública - Inocorrência. Preliminar. Análise de ofensa a dispositivos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Federal nº 93.872/86 Inadmissibilidade Ausência de parametricidade. Mérito. Lei que impõe à Administração Pública publicar no diário oficial extrato contendo dados referentes a celebração de contratos, convênios, aditivos e prorrogação de prazo contratual está amparada no princípio constitucional da publicidade dos atos estatais, previsto no art. 111, caput, da CE/89, reprodução do art. 37, caput, da CF/88. A indisponibilidade do interesse público obriga a transparência na atividade administrativa, já que interessa a toda à coletividade informações sobre o controle dos gastos públicos. É modo de concretizar o princípio da transparência administrativa revelar na imprensa oficial dados de interesse geral. Ação improcedente, cassada a liminar.” Direta de Inconstitucionalidade nº 2190686-85.2018.8.26.0000 Autor: Prefeito Municipal de Ribeirão Preto Réu: Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto Comarca: São Paulo Voto nº 50.3930E”. (grifo nosso).



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A propósito, em hipóteses semelhantes, esse colendo Órgão Especial já se pronunciou nos seguintes termos:

“EMENTA - Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 9.800, de 15 de março de 2016, do Município de Santo André. Diploma de origem parlamentar que manda divulgar no Portal da Transparência da Prefeitura informação sobre os programas sociais. Ofensa à reserva de iniciativa do Prefeito não caracterizada. Artigos 24 § 2º e 47 da Constituição estadual que não admitem interpretação extensiva. Inocorrência, ademais, de imposição de despesa nova ou de alteração no funcionamento da administração, eis que os dados já estão na posse do gestor, assim como a página da internet. Município que detém a prerrogativa de suplementar legislação atinente à publicidade dos atos oficiais, segundo o interesse local e desde que não contrarie a disciplina geral. Descabimento, porém, da indicação de dados pessoais dos beneficiários dos programas (nome e número do CPF). Ação parcialmente procedente. ADIN 2075689-60.2016. 8.26.0000 AUTOR Prefeito do Município de Santo André RÉU Presidente da Câmara Municipal de Santo André.”(grifo nosso).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 11.335, DE 02 DE JUNHO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA – ATO NORMATIVO DE AUTORIA PARLAMENTAR QUE 'DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO COMPULSÓRIA, POR PARTE DA PREFEITURA DE SOROCABA, DOS CASOS DE DENGUE REGISTRADOS NO MUNICÍPIO, DESTACADOS POR REGIÃO, E DÁ OUTRAS



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROVIDÊNCIAS' - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE LOCAL RELACIONADAS À SAÚDE PÚBLICA – TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE NA PUBLICIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS - VÍCIO DE INICIATIVA - NÃO RECONHECIMENTO - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - ARTIGOS 24, § 2º, E 47, AMBOS DA CARTA BANDEIRANTE QUE NÃO ADMITEM INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA - OFENSA, ADEMAIS, AO ARTIGO 25 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL NÃO CARACTERIZADA - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE “Por se tratar de limitações ao poder de instauração do processo legislativo, as hipóteses previstas no texto constitucional devem ser interpretadas restritivamente”. “As proposições legislativas concernentes à divulgação de dados de interesse local na página oficial da Prefeitura na internet, para conhecimento da comunidade, não se submetem à cláusula de reserva prevista na Constituição Bandeirante e tampouco constituem ingerência nas prerrogativas do Poder Executivo, tratando-se, na verdade, de norma relacionada ao direito de acesso à informação, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Lei Maior, além de conferir efetividade ao princípio da publicidade consagrado no artigo 111 da Constituição Paulista”. “A ausência de especificação de fonte de custeio apenas conduz à inexecutabilidade da norma no ano em que foi aprovada, não traduzindo infringência ao disposto no artigo 25 da Constituição Estadual”. Direta de Inconstitucionalidade nº 2157585-28.2016.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, é réu



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA.”(grifo nosso).

Aliás, é tendência no Supremo Tribunal Federal a pronúncia da constitucionalidade de ampliação dos canais de transparência da gestão pública refutando a iniciativa legislativa reservada, como se verifica do seguinte precedente:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA ESTADUAL. LEI MUNICIPAL. DIVULGAÇÃO DE DADOS SOBRE MULTAS DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO.(...) 8. A propósito, a publicidade dos atos da Administração e a transparência da gestão pública são princípios constitucionais de direta aplicação aos Municípios- como a qualquer outra esfera federativa (CF/88, art. 37, caput e §1º)- sendo fundamentais, também, para a participação dos cidadãos da atuação administrativa e para o controle social sobre o Poder público (CF/88, art. 37, §3º; art. 74, §4º, c/c art. 75 e art. 31, §3º; art. 163, V).9. Quanto à iniciativa privativa, o acórdão recorrido está alinhado com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que lei de iniciativa parlamentar pode dispor sobre a publicidade de atos administrativos do Poder Executivo”. (STF, RE 770.329-SP, Ministro Luís Roberto Barroso, 29-05-2014, DJe 05-06-2014).(grifo nosso).

A iniciativa parlamentar se alinha à compreensão devotada pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (Tema 917).



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Com efeito, o projeto está completamente afinado ao quanto disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação), que assim dispõe:

“Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).” (grifo nosso).

À título argumentativo, a ausência de indicação de fonte de recursos para arcar com as despesas decorrentes do referido projeto de lei não ofende as normas constitucionais financeiras, pois, a falta de recursos orçamentários não causa a inconstitucionalidade de lei, senão sua ineficácia no exercício financeiro respectivo á sua vigência-porque, segundo decidido, *“inclina-se a jurisprudência no STF no sentido de que a inobservância por determinada lei das mencionadas restrições constitucionais não induz à sua inconstitucionalidade, impedindo apenas a sua execução no exercício financeiro respectivo”* (STF, ADI 1.585-DF, Tribunal Pleno, Ministro Sepúlveda Pertence, 19-12-1997, DJ 03-04-1998).

A proposição legislativa encontra sólido fundamento nos princípios constitucionais da publicidade e da transparência administrativa, consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como no direito fundamental de acesso à informação, assegurado a todos os cidadãos.

Ao determinar a divulgação de informações relativas à arrecadação, às aplicações financeiras e à rentabilidade dos recursos do instituto de previdência municipal, a proposta encontra-se em consonância com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Trata-se, portanto, de medida que concretiza comandos constitucionais expressos, sem inovação indevida na esfera de organização administrativa do Poder Executivo.

Todavia, esta Procuradoria recomenda a supressão do artigo 4º, a fim de afastar potenciais questionamentos de constitucionalidade, especialmente no que se refere à sobreposição normativa e à eventual ingerência na esfera de regulamentação própria do Poder Executivo.

Diante disso, uma vez acolhida a recomendação acima, entendo que o Projeto de Lei nº 41/2026 revela-se formal e materialmente constitucional, por não apresentar vício de iniciativa nem afronta à ordem jurídica vigente.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **uma vez acolhida a recomendação de supressão do artigo 4º**, entendo que o Projeto de Lei nº 41/2026 atende aos pressupostos constitucionais e legais, não apresentando vício de iniciativa ou de natureza material, estando, portanto, apto a prosseguir em sua tramitação.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 31 de março de 2026.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365





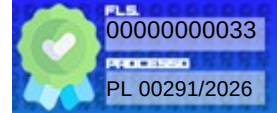
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO CONSTITUCIONAL COM RECOMENDAÇÃO (SUPRESSÃO DO ARTIGO 4º)**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 41/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 291/2026** em **31/03/2026** às **11:45:08**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 31 de março de 2026.

ROSELAINÉ CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

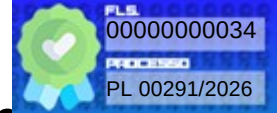
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 31/03/2026 11:45:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-0E7Q8E-6A1D5Y-1R8Z2V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 291/2026

PROJETO DE LEI Nº 41/2026

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar que o Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV disponibilize, em seu sítio eletrônico oficial, informações atualizadas acerca da gestão dos recursos previdenciários.

Após análise, verifica-se que, embora a proposta imponha obrigação à autarquia municipal, encontra respaldo nos princípios da publicidade e da transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei de Acesso à Informação, ao promover a disponibilização de informações claras e objetivas, garantindo aos servidores públicos municipais acesso facilitado aos dados relativos à arrecadação, às aplicações financeiras e à rentabilidade do patrimônio previdenciário.

Contudo, em atenção às recomendações da Procuradoria Legislativa, propõe-se a supressão do art. 4º da proposição, por se mostrar dispensável, com a consequente renumeração dos dispositivos subsequentes, bem como a alteração do dispositivo que trata da vigência, a fim de assegurar prazo adequado para a adaptação da administração indireta, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 90 (noventa) dias.”

É o parecer.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2026.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





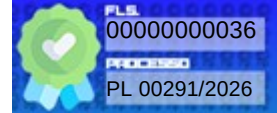
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 41/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 291/2026** em **02/04/2026 às 15:08:31**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 2 de abril de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 02/04/2026 15:35:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-2C7M4P-8D7S6K-7V0Z3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





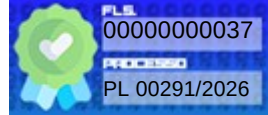
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 41/2026

12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13 DE ABRIL DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

	CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE VOTA NO EMPATE
	DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
	EMERSON PEREIRA	FAVORÁVEL
	GASPAR	FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
	MEIDÃO	FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
	O WARTÃO	FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIO
15	15	0	14	0	0	8

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 13/04/2026 às 21:02:24. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE LEI Nº 41/2026.

e-CAM | PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO ELETRÔNICO



Documento enviado para assinatura do(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 02/04/2026 15:08:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-936786-4W4X1T-4W7P5E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



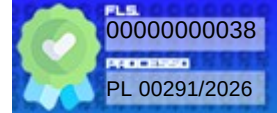
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 41/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 291/2026** em **13/04/2026 às 21:05:36**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 13/04/2026 21:05:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-1L6Z6J-3A7B7F-4D6Z1F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





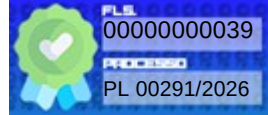
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 41/2026

12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13 DE ABRIL DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PROJETO DE LEI Nº 41/2026

	CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE VOTA NO EMPATE
	DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
	EMERSON PEREIRA	FAVORÁVEL
	GASPAR	FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
	MEIDÃO	FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
	O WARTÃO	FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIO
15	15	0	14	0	0	8

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 13/04/2026 às 21:05:33. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE LEI Nº 41/2026.

e-CAM | PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO ELETRÔNICO



Documento enviado para assinatura do(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 02/03/2026 09:18:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-884982-0B1A2J-2O5R6A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



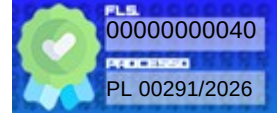
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE LEI Nº 41/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 41/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 291/2026** em **13/04/2026 às 21:07:53**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

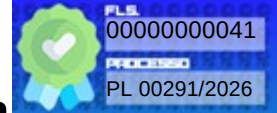
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 13/04/2026 21:07:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-1A0J5L-8J1V0I-2T3F21 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



AUTÓGRAFO Nº 51 – DE 14 DE ABRIL DE 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga faz publicar o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA RESOLVE:

APROVAR, com outra redação, o Projeto de Lei nº 41/2026, que se refere ao Processo Legislativo nº 291/2026, a saber:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial, informações atualizadas acerca da gestão dos recursos previdenciários.

Parágrafo único. As informações previstas no caput deste artigo deverão ser disponibilizadas de forma clara, objetiva e de fácil compreensão aos segurados e à população.

Art. 2º A divulgação deverá conter, no mínimo:

I – o valor mensal arrecadado a título de contribuições previdenciárias dos servidores e do ente público;

II – o valor total do patrimônio financeiro do regime próprio de previdência social;

III – a identificação das instituições financeiras administradoras, gestoras ou intermediadoras das aplicações;

IV – a identificação individualizada dos investimentos realizados, incluindo o nome do fundo, título ou ativo financeiro, sua classificação e respectivo valor aplicado;

V – a rentabilidade mensal e anual obtida pelas aplicações financeiras;

VI – o índice de referência adotado para avaliação de desempenho dos investimentos;

VII – eventuais perdas financeiras apuradas no período, acompanhadas da respectiva justificativa técnica; e

VIII – relatórios simplificados de investimentos, em linguagem acessível aos segurados.

Art. 3º As informações previstas nesta Lei deverão manter-se sempre atualizadas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos após 90 (noventa) dias.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 14 de abril de 2026.

DANIEL DAVID
Presidente

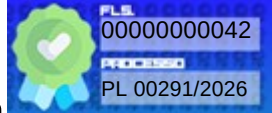
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



EMERSON PEREIRA

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria Parlamentar da Câmara Municipal de Votuporanga, em 14 de abril de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 14/04/2026 08:14:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-947715-3D6X4K-4D2W20 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



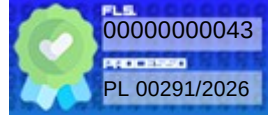
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 41/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	14/04/2026 09:56:30

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.11.226 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
EMERSON PEREIRA	DOCUMENTO ASSINADO	14/04/2026 13:26:42

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.15.7 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AJPk6LaWZhJx8gs= | VALID_FROM: 2025-12-29 18:05:00 | VALID_TO: 2026-12-29 18:05:00 | FINGERPRINT: C4AC3B81E0B81145E22AC42086DE395D966D3F66 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 12047ADE180AD9DBF1C9A91A9DD5AB8C14B8D5DD | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
LARISSA MARTA SILVA CARDOSO	DOCUMENTO ASSINADO	14/04/2026 10:39:33

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 54.232.189.113 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: YQEIAQIL+eE= | VALID_FROM: 2025-01-09 16:57:00 | VALID_TO: 2028-01-09 16:57:00 | FINGERPRINT: 9CF754A5F88856FFB4E1652E3827F35EC34B748F | ISSUER: AC SOLUTI Multipla v5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: D5CE83DD0564B531D2C03621084AF4FBFF069FDA | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **AUTÓGRAFO COM OUTRA REDAÇÃO Nº 51/2026** - chave de acesso: **PROTM-947715-3D6X4K-4D2W20**, adicionado em **14/04/2026 às 08:14:16**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





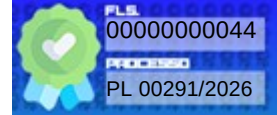
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **AUTÓGRAFO COM OUTRA REDAÇÃO Nº 51/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 41/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 291/2026** em **14/04/2026 às 08:14:16**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 14 de abril de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

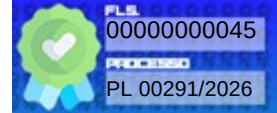
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 14/04/2026 08:16:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-7N7R5Z-7R7M6F-8O3X10 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 138/2026/GP/DANIEL DAVID

Votuporanga/SP, 14 de abril de 2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Por intermédio deste, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos nºs 48 a 56/2026 referentes, respectivamente, ao Projeto de Lei nº 19/2026, ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 21/2026, bem como aos Projetos de Lei nºs 39, 41, 42, 43, 44, 63 e 74/2026, aprovados por esta Câmara Municipal na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de abril de 2026.

Sem mais para o momento, renovo votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DANIEL DAVID
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal
Votuporanga - SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 14/04/2026 08:54:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-9478994-7X6X8C-6T7Q1W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.







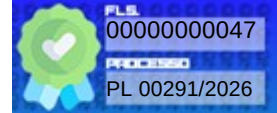
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **OFÍCIO PRESIDENTE Nº 138/2026 ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 41/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 291/2026** em **14/04/2026 às 10:42:20**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 14 de abril de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 14/04/2026 10:42:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6G3Y4N-5V4R8R-1U4Q1U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **Re: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ENCAMINHA
AUTÓGRAFOS REFERENTES AOS PROJETOS APROVADOS NA
12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026**



De <gabcivil@votuporanga.sp.gov.br>
Para <comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Data 2026-04-14 14:42

Boa tarde,

Acuso recebimento.
Atenciosamente,

Natalia Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento

Em 14/04/2026 14:26, comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br escreveu:

Prezados colegas,

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

segue em anexo o Ofício da Presidência nº 138/2026 encaminhando os autógrafos referentes aos projetos aprovados na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de abril de 2026.

encontram-se também em anexo os pareceres aprovados da Comissão de Justiça e Redação promovendo alterações/correções nos Projetos de Lei nºs 39, 41, 44 e 63/2026.

Sem mais, renovo protestos da mais elevada estima e consideração.

At.te,
Larissa Marta Silva Cardoso
Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes
Secretaria Parlamentar
Câmara de Votuporanga/SP

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 15/04/2026 08:25:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-949180-2A3T4M-4M7R6F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





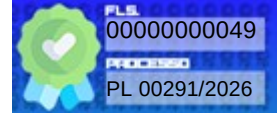
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **COMPROVANTE DE ENVIO E RECEBIMENTO DO AUTÓGRAFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 41/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 291/2026** em **15/04/2026 às 08:25:36**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de abril de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 15/04/2026 08:25:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-1Z5B60-3W1M7L-305T2M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





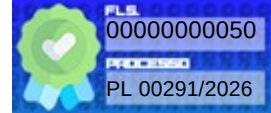
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 41/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 41/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **15/04/2026** às **14:30:52**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

DEVOLUÇÃO À SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESTINATÁRIO(S)

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI

STATUS

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de abril de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7 433, de 7 de maio de 2026

(INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO ABSENTEÍSMO EM CONSULTAS E EXAMES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída por esta Lei a Política Municipal de Enfrentamento ao Absenteísmo em Consultas e Exames na rede municipal de saúde, com o objetivo de reduzir faltas, otimizar agendas, ampliar o acesso à informação e melhorar a eficiência dos serviços de saúde.

Art. 2º São diretrizes da Política previstas no art. 1º desta Lei:

I - educação e conscientização continuada sobre o impacto das faltas e corresponsabilidade no uso do sistema;

II - transparência ativa dos indicadores de absenteísmo e gestão de agendas;

III - comunicação ativa com usuários por meios tecnológicos acessíveis;

IV - facilitação logística de remarcação e aviso prévio;

V - proteção de grupos vulneráveis por mecanismos de apoio e flexibilização.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I - absenteísmo: o não comparecimento do usuário à consulta, exame ou procedimento previamente agendado, sem comunicação de cancelamento ou remarcação junto às unidades da rede municipal de saúde;

II - aviso prévio: a comunicação formal do usuário, por meio disponibilizado pelo Município, informando a impossibilidade de comparecer, com antecedência mínima;

III - grupos vulneráveis: os usuários em situação de maior risco ou barreiras (idosos, pessoas com deficiência, gestantes, população de baixa renda, doenças crônicas, moradores de áreas remotas, entre outros).

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 7 de maio de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 21/2026, de autoria do vereador Marcão Braz.

LEI Nº 7 434, de 7 de maio de 2026

(DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO, APLICAÇÕES FINANCEIRAS E RENTABILIDADE DOS RECURSOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA - VOTUPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial, informações atualizadas acerca da gestão dos recursos previdenciários.

Parágrafo único. As informações previstas no caput deste artigo deverão ser disponibilizadas de forma clara, objetiva e de fácil compreensão aos segurados e à população.

Art. 2º A divulgação deverá conter, no mínimo:

I - o valor mensal arrecadado a título de contribuições previdenciárias dos servidores e do ente público;

II - o valor total do patrimônio financeiro do regime próprio de previdência social;

III - a identificação das instituições financeiras administradoras, gestoras ou intermediadoras das aplicações;

IV - a identificação individualizada dos investimentos realizados, incluindo o nome do fundo, título ou ativo financeiro, sua classificação e respectivo valor aplicado;

V - a rentabilidade mensal e anual obtida pelas aplicações financeiras;

VI - o índice de referência adotado para avaliação de desempenho dos investimentos;

VII - eventuais perdas financeiras apuradas no período, acompanhadas da respectiva justificativa técnica; e

VIII - relatórios simplificados de investimentos, em linguagem acessível aos segurados.

Art. 3º As informações previstas nesta Lei deverão manter-se sempre atualizadas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei



no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos após 90 (noventa) dias.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 7 de maio de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 41/2026, de autoria do vereador Cabo Renato Abdala e sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

Decretos

DECRETO Nº 20 379, de 07 de maio de 2026

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora pública municipal Mariella Arado Guarizo, Professora de Educação Básica I - PEB I, lotada na Secretaria Municipal da Educação)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exoneração, a pedido, a servidora pública municipal Mariella Arado Guarizo, matrícula nº 53244/4, Professora de Educação Básica I - PEB I, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 05 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2026.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 07 de maio de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Guilherme Murasse Davanço

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal

da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 20 380, de 07 de maio de 2026

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora pública municipal Amanda Messias Bispo, Técnico em Educação X - Desenvolvimento Infantil II, lotada na Secretaria Municipal da Educação)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exoneração, a pedido, a servidora pública municipal Amanda Messias Bispo, matrícula nº 64270, Técnico em Educação X - Desenvolvimento Infantil II, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 05 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2026.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 07 de maio de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Guilherme Murasse Davanço

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal

da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 20 381, de 07 de maio de 2026

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, do servidor público municipal Daniel Amorim Gonçalves, Técnico em Educação X - Desenvolvimento Infantil II, lotado na Secretaria Municipal da Educação)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exoneração, a pedido, o servidor público municipal Daniel Amorim Gonçalves, matrícula nº 77325, Técnico em Educação X - Desenvolvimento Infantil II, lotado na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 04 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua



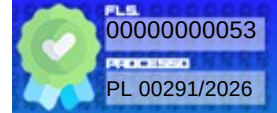
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 7.434, DE 07 DE MAIO DE 2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 41/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 291/2026** em **11/05/2026 às 10:06:57**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 11 de maio de 2026.

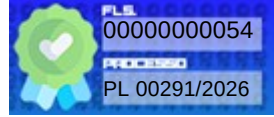
PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 11/05/2026 10:06:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-3E4L1K-3P0H2X-1X0I4C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 7 434, de 7 de maio de 2026

(DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO, APLICAÇÕES FINANCEIRAS E RENTABILIDADE DOS RECURSOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – VOTUPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial, informações atualizadas acerca da gestão dos recursos previdenciários.

Parágrafo único. As informações previstas no caput deste artigo deverão ser disponibilizadas de forma clara, objetiva e de fácil compreensão aos segurados e à população.

Art. 2º A divulgação deverá conter, no mínimo:

I – o valor mensal arrecadado a título de contribuições previdenciárias dos servidores e do ente público;

II – o valor total do patrimônio financeiro do regime próprio de previdência social;

III – a identificação das instituições financeiras administradoras, gestoras ou intermediadoras das aplicações;

IV – a identificação individualizada dos investimentos realizados, incluindo o nome do fundo, título ou ativo financeiro, sua classificação e respectivo valor aplicado;

V – a rentabilidade mensal e anual obtida pelas aplicações financeiras;

VI – o índice de referência adotado para avaliação de desempenho dos investimentos;

VII – eventuais perdas financeiras apuradas no período, acompanhadas da respectiva justificativa técnica; e

VIII – relatórios simplificados de investimentos, em linguagem acessível aos segurados.

Art. 3º As informações previstas nesta Lei deverão manter-se sempre atualizadas.

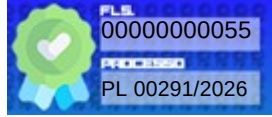
Assinado por 3 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, EDISON MARCO CAPORALIN e NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/1D0D-9FDB-6DF3-7B3E> e informe o código 1D0D-9FDB-6DF3-7B3E





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos após 90 (noventa) dias.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 7 de maio de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 41/2026, de autoria do vereador Cabo Renato Abdala e sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

Assinado por 3 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, EDISON MARCO CAPORALIN e NATÁLIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/1D0D-9FDB-6DF3-7B3E> e informe o código 1D0D-9FDB-6DF3-7B3E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D0D-9FDB-6DF3-7B3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 07/05/2026 16:30:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDISON MARCO CAPORALIN (CPF 213.XXX.XXX-07) em 07/05/2026 16:54:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES (CPF 370.XXX.XXX-00) em 07/05/2026 17:00:19
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/1D0D-9FDB-6DF3-7B3E>



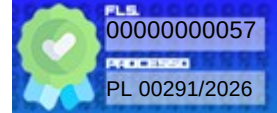
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **LEI Nº 7.434, DE 07 DE MAIO DE 2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 41/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 291/2026** em **02/07/2026** às **09:51:43**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 2 de julho de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 02/07/2026 09:51:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-1X8U3P-4Q7S3U-0K5N0J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO N° 291/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
1	CAPA DIGITAL AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 02/03/2026 09:16:11	1
2	PROJETO DE LEI Nº 41/2026 AUTOR: CABO RENATO ABDALA. 02/03/2026 09:18:51	2
3	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 02/03/2026 09:19:52	5
4	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 02/03/2026 09:19:58	6
5	CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO AUTOR: PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 02/03/2026 16:34:55	7
6	ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA AUTOR: DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA. 02/03/2026 19:02:12	8
7	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 02/03/2026 19:03:41	9
8	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 02/03/2026 19:03:54	10
9	ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR: DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA. 02/03/2026 19:03:59	11
10	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 02/03/2026 19:04:32	12
	CERTIDÃO DE ADITAMENTO	

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO N° 291/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
11	AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 02/03/2026 19:04:37	13
12	CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE VISIBILIDADE AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 02/03/2026 19:07:36	14
13	PARECER JURÍDICO CONSTITUCIONAL COM RECOMENDAÇÃO (SUPRESSÃO DO ARTIGO 4º) AUTOR: ROSELAINE CORREIA. 31/03/2026 11:45:08	15
14	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 31/03/2026 11:45:10	32
15	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: ROSELAINE CORREIA. 31/03/2026 11:45:11	33
16	PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. 02/04/2026 15:08:31	34
17	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 02/04/2026 15:35:25	35
18	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 02/04/2026 15:35:25	36
19	RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. 13/04/2026 21:05:36	37
20	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.	38

